

Lei nº 111, de 8 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre subvenção a órgão da imprensa local para publicações oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uchivã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de publicações oficiais, dos poderes Legislativo e Executivo, com o primeiro órgão de imprensa que se fundar ou venha a fundar-se nesta cidade, com edições semanárias ou quinzenais, dentro do prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 2º - Em retribuição dos serviços que vier a prestar pelas publicações oficiais, perceberá o referido órgão jornalístico uma retribuição anual de CR\$ 20.000,00 (vinte

mil cruzeros), dividida em dois decimos, nas se computandas nessa retribuição os serviços tipográficos adivulso, os quais serão pagos separadamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamentto, codificada sob nº 131/8-09-4-Despesas Diversas - item II, que será suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Aiclhoa, 8 de Setembro de
1952. Miguel José Chacabada
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.
O. F. de M. R.
Secretário da Prefeitura